



EMENDA ADITIVA Nº. 69 /2023

À PROPOSITURA Nº. 41/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.064 – QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

ADICIONA O INCISO VIII AO ARTIGO 56 DA PROPOSITURA Nº. 41/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.064 – QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Adiciona o inciso VIII ao Art. 56 da propositura nº. 41/2023, oriundo da mensagem n.º 9.064 – que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. (...)

VIII - O pagamento obedecerá a ordem cronológica do protocolo da celebração do contrato.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Stuart Castro
Deputado Estadual - AVANTE/CE



JUSTIFICATIVA

A proposta da emenda visa dar isonomia entre as pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organização Social em relação às transferências de recursos. A entidade que fizer o devido procedimento primeiro terá prioridade no recebimento de recursos.

Stuart Castro
Deputado Estadual - AVANTE/CE